



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDAÇÃO FINAL**

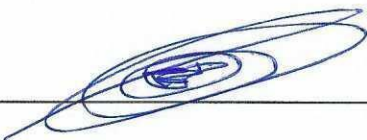
Vem para exame e parecer o Projeto de Lei Municipal nº 079, de 08 dezembro de 2025, que autoriza a implementação de política de habitação de interesse social do município de Barra Funda mediante venda, inclusive subsidiada, de habitações populares do núcleo habitacional Bem Viver nos termos da Lei Municipal nº 1493/2025 de 27 de novembro de 2025, que reorganiza a política habitacional de interesse social do município Barra Funda (RS), voltada para a população de baixa renda e dá outras providências.

Em análise por essa Comissão o presente Projeto de Lei Municipal está em consonância com o que determina a Constituição Federal, não havendo, portanto, impedimento de ordem constitucional e legal de ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa.

Desta forma, esta **Comissão De Constituição, Justiça, Desenvolvimento Social E Redação Final** **é favorável a apreciação do presente projeto de lei.**

Barra Funda, 10 de dezembro de 2025.

PRESIDENTE: Silvio João Balista – Partido PP

De Acordo 

VICE-PRESIDENTE: Ana Clara Bravosi – Partido PP

De acordo 

RELATOR: Mauricio Augusto Demarco – Partido PDT

Solicito BAIXA 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Vem para exame e parecer o Projeto de Lei Municipal nº 079, de 08 dezembro de 2025, que autoriza a implementação de política de habitação de interesse social do município de Barra Funda mediante venda, inclusive subsidiada, de habitações populares do núcleo habitacional Bem Viver nos termos da Lei Municipal nº 1493/2025 de 27 de novembro de 2025, que reorganiza a política habitacional de interesse social do município Barra Funda (RS), voltada para a população de baixa renda e dá outras providências.

Em análise por essa Comissão o presente Projeto de Lei Municipal está em consonância com o que determina a Constituição Federal, não havendo, portanto, impedimento de ordem constitucional e legal de ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa.

Desta forma, esta **Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação é favorável a apreciação do presente projeto de lei.**

Barra Funda, 10 de dezembro de 2025

PRESIDENTE: Ana Clara Bravosi – Partido PP

De acordo AB

VICE-PRESIDENTE: Regina Fatima Baruffi – Partido PP

De acordo Regina F. Baruffi

RELATOR: Paola Potrich – Partido PP
